



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 163/2025

PARECER Nº 11/2025

REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – EXERCÍCIO 2022.

PARECER DA COMISSÃO

O presente parecer versa sobre a Prestação de Contas do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, ex-Prefeita Municipal, demonstradas no Processo nº 163/2025.

O Processo para análise das Contas do Município foi encaminhado a esta Comissão após serem as Contas analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Processo nº 01118/2023-TCE-RO.

Em sua análise, a Corte de Contas, por unanimidade, emitiu o Parecer Prévio PPL-TC nº 00056/23, sobre as Contas do Município de Vale do Paraíso/RO, referentes ao exercício de 2022, decidindo emitir Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas de Governo da Chefe do Poder Executivo do Município, no referido exercício, Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, tomando como fundamento as seguintes considerações:

I - Não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2022 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da LRF e das demais normas de contabilidade do setor público;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

II – A gestão previdenciária do município no exercício de 2022 está em conformidade com as disposições do artigo 40 da Constituição Federal (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e dos segurados;

III - O cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, uma vez que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (33,32%) superaram o percentual mínimo de 25% do total da receita advinda de impostos, incluídas as transferências;

IV - O cumprimento das determinações dispostas no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal c/c o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, em face da destinação de 85,66% dos Recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino;

V - Observância ao teto de 10% estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, diante do entesouramento do Fundeb representar 1,24% dos recursos recebidos em 2022;

VI - O cumprimento do disposto no artigo 7º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, uma vez que foi aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de 27,61% das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais;

VII - O cumprimento do artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, uma vez que o repasse para o Poder Legislativo atingiu o equivalente a 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior;

VIII - O prazo em vigor para recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite legal, conforme previsto no artigo 23 da LRF;

IX - O cumprimento do estabelecido no § 1º do artigo 1º da LRF, diante da existência de disponibilidade financeira suficiente nos recursos vinculados, após a inscrição de restos a pagar não processados, em observância ao equilíbrio das contas públicas; e finalmente,

Registrando que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “B” (indicador I – Endividamento 0,38% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 87,97% classificação parcial “B”; indicador III – Liquidez 3,69% classificação parcial “A”)





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Pelo exposto acima e atendendo o disposto no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças apresenta ao Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o seguinte parecer:

Considerando que o Município, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atendeu a todas as balizas norteadoras da administração pública, em observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000, submetemos a este egrégio Plenário **PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Município de Vale do Paraíso, referentes ao exercício de 2022**, de responsabilidade da Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2025.

Vale do Paraíso/RO., 1º de agosto de 2025.

ELSON DAS NEVES LIMA
Presidente

GILSON CARLOS LUIZ
Relator

HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Membro





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	COMISSÃO	01/08/2025

ID:	674695	Processo	Documento
CRC:	297A8B0A		
Processo:	10-163/2025		
Usuário:	HELIO BATISTA DE OLIVELIRA		
Criação:	01/08/2025 11:15:50	Finalização:	01/08/2025 11:18:02

MD5:	87565B1F6C02E4B6AAAD44E93AFC5279
SHA256:	EA79811D0E8600EDE4A604397F750FFB9D74C6577F42381B5CCEA1D34C0984E1

Súmula/Objeto:

Parecer

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	01/08/2025 11:15:50
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei do Legislativo	01/08/2025 11:15:50
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 HELIO BATISTA DE OLIVELIRA	VEREADOR	06/08/2025 08:07:40
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 ELSON DAS NEVES LIMA	VEREADOR	06/08/2025 08:11:21
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

 GILSON CARLOS LUIZ	VEREADOR	06/08/2025 08:12:07
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 674695 e o CRC 297A8B0A.